

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº1541 /2024**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CESA-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA., E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ALUNOS DO CESA VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

O **CESA-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, 400 - Jardim Maringá, CEP 86.061-450, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FACULDADE**, neste ato representado por **MARIA CRISTINA MATSUNO**, brasileira, solteira, assistente administrativa acadêmica, portadora da cédula de identidade RG nº ~~63.348.711~~ SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob nº ~~8.44.163.719-18~~, e **GABRIELE GEANE DAVID VELOSO**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da Cédula de identidade RG nº ~~12.048.923-1~~ SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob nº ~~133.027.739-02~~ e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1008, de 26 de agosto de 1965, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, 1002, inscrita no CNPJ sob o nº 78.616.760/0001-15, doravante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeira respectivamente **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº ~~4.142.501-4~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ~~68.742.222-53~~ e **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº ~~6.168.821-3~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ~~022.425.102-28~~, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio para os estudantes de graduação da Faculdade, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Faculdade-Comunidade.

**Parágrafo Único.** As partes ficam cientes de que o estágio será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pela Resolução do Conselho de Administração da COHAB nº 003, de 12/06/2017, além de outros instrumentos normativos relativos à matéria.

**Cláusula Segunda** - A aceitação do estudante de graduação como estagiário pela concedente no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos na Lei nº 11.788/2008, art. 3º, pelo

que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Cláusula Terceira** - Antes de iniciadas as atividades de estágio, sob pena de invalidação do mesmo, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a concedente, o estudante de graduação e a Faculdade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando obrigatoriamente menção expressa a este Convênio.

**Parágrafo 1º.** Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

**I.** Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.

**II.** Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante de graduação e pelo supervisor com a participação da concedente, por seu representante legal e pelo orientador de campo.

**Parágrafo 2º.** No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino.

**Cláusula Quarta** - A carga horária do estágio deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas do estagiário, devendo respeitar:

**I.** nos estágios obrigatórios, a carga horária determinada pelo Colegiado do Curso, observando o previsto na legislação pertinente;

**II.** nos estágios não obrigatórios, a carga horária limite será de 6 (SEIS) horas, podendo ser realizada aos sábados e domingos.

**Parágrafo 1º.** Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no inciso II, quando se tratar de Estágio de Imersão.

**Parágrafo 2º.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

**Cláusula Quinta** - O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, por período que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

**Cláusula Sexta** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Cláusula Sétima** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo 1º-** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Cláusula Oitava** - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Único.** A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**Cláusula Nona** – São atribuições da **Faculdade**:

- I.** celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante de graduação e ao horário e calendário escolar;
- II.** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III.** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- IV.** orientar os estudantes quanto aos procedimentos para realização de estágio;
- V.** supervisionar o estágio, através do supervisor acadêmico, verificando o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, assim como o ambiente em que o estagiário está inserido, a compatibilidade com o curso das atividades desenvolvidas e as condições de aprendizagem; avaliar o estagiário na realização do estágio;
- VI.** atuar em cooperação com a concedente no exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

**Cláusula Décima** – São atribuições da **CONCEDENTE**:

- I.** celebrar termo de compromisso com o estudante, com a interveniência da Faculdade, zelando por seu cumprimento;
- II.** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- III.** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IV.** atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no Plano de Estágio;
- V.** oferecer condições físicas e materiais indispensáveis à realização do estágio;
- VI.** fixar escala de atividades respeitando a carga horária e o horário do estágio e exercer controle de frequência do estagiário;
- VII.** orientar de forma a propiciar ao estagiário condições de aprendizagem, destacando profissional de seu quadro de pessoal para atuar como orientador de campo de estágio durante o período integral de realização do estágio;
- VIII.** aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pela Faculdade), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
- IX.** comunicar à Faculdade, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- X.** atuar em cooperação com a Faculdade para o exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Convênio entrará em vigor a partir de **01/09/2024** e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único.** A rescisão poderá dar-se, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, sendo que estas manterão entendimentos quanto ao encerramento dos estágios em curso.

**Cláusula Décima Segunda** - Eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Londrina, 09 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 12/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 12/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Akiko Oquendo, Testemunha**, em 12/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ilmara Conde Martins Pinheiro, Testemunha**, em 12/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Geane David Veloso, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Matsuno, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13306469** e o código CRC **9D486932**.